



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 032/2018/TJPA

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2018/TJPA

Aos 23 dias do mês de outubro de 2018, o Estado do Pará, por intermédio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado TJPA, por seu Secretário de Administração, **FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 8293120 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91, designado pela Portaria nº. PORTARIA Nº 574/2017-GP de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2017, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; do Decreto Estadual nº. 876, de 29 de outubro de 2013; da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1993 (Código de Defesa do Consumidor); e pelas demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº. 061/TJPA/2018 (processo nº PA-PRO-2018/04061), para o Registro de Preços nº 032/TJPA/2018, conforme homologação da Secretaria de Administração deste Egrégio Tribunal, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 18 de outubro de 2018, registram-se os preços oferecidos pela empresa **JPELL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.415.706/0001-08, com sede na cidade de Santa Izabel, Estado do Pará, à Av. Governador José Malcher, nº: 1405, Bairro: São Raimundo, CEP:68790-000, Tel.: (91) 3744-4120, E-mail: kind.david@hotmail.com, doravante denominada EMPRESA, neste ato representada por **LETICIA LOUZEIRO DA SILVA**, portadora do RG nº.61831 MTE/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 020.178.582-00, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar para o Grupo 5, Itens: 32,33,34,35 e 36 do certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o Registro de preços para eventual aquisição de peças e componentes para aparelhos e sistemas de refrigeração, instalados nas unidades deste Poder Judiciário, observadas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – anexo I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS – Esta ata de registro de preços é documento vinculativo obrigacional e seu prazo de validade não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, com início em **23 de outubro de 2018** e término em **23 de outubro de 2019**, com eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante o prazo de validade desta ata, o TJPA não estará obrigado a adquirir o objeto referido na cláusula primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à EMPRESA, sendo-lhe, entretanto, assegurada a preferência de contratação em igualdade de condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A partir da assinatura da presente ata, a EMPRESA assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, aos pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas neste instrumento e no termo de referência, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A retirada da nota de empenho será a caracterização do compromisso de entregar os bens/materiais objetos da presente ata.

an independent and local enterprise in each of the states A - G. GROSSER GROSSGROSS
the program of action, which was also to be implemented in the following



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS – Os preços ofertados pela EMPRESA constam de sua proposta, parte integrante desta ata.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta ata de registro de preços.

LOTE 05					
32	Suporte externo (tipo mão-de-força) para condensadores de aparelho split de 18000 btu's até 24000 btu's. De 500mm, em ferro galvanizado perfil "U" de 1,2mm, com pintura eletrostática. Referência de qualidade: marca Metalmac, Metávila, ou equivalente, ou superior.	Par	100	R\$ 32,00	R\$ 3.200,00
33	Suporte externo (tipo mão-de-força) para condensadores de aparelho split de 30000 até 48000 Btu's. De 1000mm, em ferro galvanizado formato 'U' soldado-baril, chapa 2,0mm, com pintura eletrostática. Referência de qualidade: marca Metalmac, Metávila, ou equivalente, ou superior.	Par	50	R\$ 96,00	R\$ 4.800,00
34	Suporte interno (tipo mão-de-força) para evaporadores de aparelho split de 18000 btu's até 24000 Btu's. De 500mm, em ferro galvanizado de perfil U de 1,2mm, com pintura eletrostática. Referência de qualidade: marca Metalmac, Metávila ou superior.	Par	100	R\$ 34,00	R\$ 3.400,00
35	Suporte interno (tipo mão-de-força) para evaporadores de aparelho split de 30.000 btu's até 60.000 Btu's. De 575mm, em ferro galvanizado de perfil U de 2,0mm, com pintura eletrostática. Referência de qualidade: marca Metalmac, Metávila ou superior.	Par	50	R\$ 58,00	R\$ 2.900,00
36	Calços de borracha absorvedores de vibração, com parafusos, para uso em condensadoras.	Par	400	R\$ 8,50	R\$ 3.400,00
TOTAL DO LOTE 05					R\$ 17.700,00

TOTAL DO LOTE 5: 17.700,00 (DEZESSETE MIL E SETECENTOS REAIS).

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do fornecimento/prestação ou bens registrados, cabendo ao TJPA promover as negociações junto à EMPRESA, observadas as disposições contidas na alínea "d", do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TJPA convocará a EMPRESA para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a EMPRESA não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ordem de classificação das empresas que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

[Assinaturas manuscritas]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO QUARTO – Quando os preços de mercado se tomarem superiores aos preços registrados e a EMPRESA não puder cumprir o compromisso, o TJPA poderá:

I – liberar a EMPRESA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de entrega dos bens/materiais, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II – convocar as demais empresas para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de solicitação de revisão de preços a requerimento da empresa, esta deverá efetuar a mesma em momento anterior ao pedido de entrega/prestação efetuado pelo TJPA, e dentro do prazo de validade da ata.

PARÁGRAFO SEXTO – Não havendo êxito nas negociações, o TJPA deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O registro da EMPRESA será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pelo TJPA, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tomarem superiores àqueles praticado no mercado; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

PARÁGRAFO OITAVO – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do parágrafo anterior será formalizado por despacho do TJPA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO NONO – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido da EMPRESA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal de serviços/fornecimento, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços/fornecimento na nota fiscal, após verificada a conformidade da execução e documentação respectiva, através de crédito em conta corrente no **Banco do Brasil, Agência: 2580-1, conta corrente nº. 29163 - 3**, mediante a apresentação de fatura emitida pela EMPRESA em correspondência ao objeto executado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No ato do pagamento será verificado se a contratada possui pendências quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

CONTENTS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação das penalidades estabelecidas em Lei, bem como, a rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a EMPRESA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO QUINTO – O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos desta ata.

PARÁGRAFO SEXTO – Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do material/equipamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

PARÁGRAFO OITAVO– No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA – São obrigações da EMPRESA além das previstas nesta ata de registro de preços, a seguir especificadas, as demais previstas no edital e no termo de referência:

I – Executar fielmente o objeto da presente ata de registro de preços, obedecendo rigorosamente às exigências e especificações contidas no termo de referência, Anexo I do edital, que é parte integrante desta ata.

II – Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo TJPA, substituindo imediatamente os objetos não aprovados pela fiscalização.

III – Comunicar ao TJPA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a vigência da ata e fornecimento dos bens/materiais;

IV – Manter durante a vigência da ata de registro de preços as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

V – Acatar todas as exigências do TJPA, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONTRATO E CONTRATOS

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constatada a ocorrência de irregularidades em quaisquer das condições de CONTRATAÇÃO, a Administração poderá, a qualquer tempo, suspender o contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO - Poderá a LPPA descontinuar o valor correspondente aos meses e dias e suspender as obrigações de pagamento das parcelas devida, dependendo de decisão judicial ou administrativa.

PARÁGRAFO QUINTO - O LPPA poderá, a qualquer tempo, solicitar a prestação de contas e a entrega de documentos necessários para a regularização da execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de inadimplência do LPPA, a Administração poderá, a qualquer tempo, suspender o contrato e aplicar as penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para efeito de pagamento, o LPPA deverá apresentar as seguintes condições:

PARÁGRAFO OITAVO - No caso de suspensão do contrato, o LPPA deverá apresentar, além da documentação exigida, a seguinte:

- a) declaração de que não há nenhuma outra obrigação em vigor, inclusive a que estiver em vigor;
- b) declaração de que não há nenhuma outra obrigação em vigor, inclusive a que estiver em vigor;
- c) declaração de que não há nenhuma outra obrigação em vigor, inclusive a que estiver em vigor;

Art. 1º - O LPPA deverá apresentar, além da documentação exigida, a seguinte:

a) declaração de que não há nenhuma outra obrigação em vigor, inclusive a que estiver em vigor;

b) declaração de que não há nenhuma outra obrigação em vigor, inclusive a que estiver em vigor;

c) declaração de que não há nenhuma outra obrigação em vigor, inclusive a que estiver em vigor.

Art. 2º - O LPPA deverá apresentar, além da documentação exigida, a seguinte:

a) declaração de que não há nenhuma outra obrigação em vigor, inclusive a que estiver em vigor;

b) declaração de que não há nenhuma outra obrigação em vigor, inclusive a que estiver em vigor;

c) declaração de que não há nenhuma outra obrigação em vigor, inclusive a que estiver em vigor;

d) declaração de que não há nenhuma outra obrigação em vigor, inclusive a que estiver em vigor;

PARÁGRAFO DÉCIMO - O LPPA deverá apresentar, além da documentação exigida, a seguinte:

- a) declaração de que não há nenhuma outra obrigação em vigor, inclusive a que estiver em vigor;
- b) declaração de que não há nenhuma outra obrigação em vigor, inclusive a que estiver em vigor;
- c) declaração de que não há nenhuma outra obrigação em vigor, inclusive a que estiver em vigor;
- d) declaração de que não há nenhuma outra obrigação em vigor, inclusive a que estiver em vigor;
- e) declaração de que não há nenhuma outra obrigação em vigor, inclusive a que estiver em vigor;

PARÁGRAFO UNDÉCIMO - O LPPA deverá apresentar, além da documentação exigida, a seguinte:

- a) declaração de que não há nenhuma outra obrigação em vigor, inclusive a que estiver em vigor;
- b) declaração de que não há nenhuma outra obrigação em vigor, inclusive a que estiver em vigor;
- c) declaração de que não há nenhuma outra obrigação em vigor, inclusive a que estiver em vigor;
- d) declaração de que não há nenhuma outra obrigação em vigor, inclusive a que estiver em vigor;
- e) declaração de que não há nenhuma outra obrigação em vigor, inclusive a que estiver em vigor;

PARÁGRAFO DOZE - O LPPA deverá apresentar, além da documentação exigida, a seguinte:

- a) declaração de que não há nenhuma outra obrigação em vigor, inclusive a que estiver em vigor;
- b) declaração de que não há nenhuma outra obrigação em vigor, inclusive a que estiver em vigor;
- c) declaração de que não há nenhuma outra obrigação em vigor, inclusive a que estiver em vigor;
- d) declaração de que não há nenhuma outra obrigação em vigor, inclusive a que estiver em vigor;
- e) declaração de que não há nenhuma outra obrigação em vigor, inclusive a que estiver em vigor;

PARÁGRAFO TREZE - O LPPA deverá apresentar, além da documentação exigida, a seguinte:

- a) declaração de que não há nenhuma outra obrigação em vigor, inclusive a que estiver em vigor;
- b) declaração de que não há nenhuma outra obrigação em vigor, inclusive a que estiver em vigor;
- c) declaração de que não há nenhuma outra obrigação em vigor, inclusive a que estiver em vigor;
- d) declaração de que não há nenhuma outra obrigação em vigor, inclusive a que estiver em vigor;
- e) declaração de que não há nenhuma outra obrigação em vigor, inclusive a que estiver em vigor;

PARÁGRAFO QUATORZE - O LPPA deverá apresentar, além da documentação exigida, a seguinte:

- a) declaração de que não há nenhuma outra obrigação em vigor, inclusive a que estiver em vigor;
- b) declaração de que não há nenhuma outra obrigação em vigor, inclusive a que estiver em vigor;
- c) declaração de que não há nenhuma outra obrigação em vigor, inclusive a que estiver em vigor;
- d) declaração de que não há nenhuma outra obrigação em vigor, inclusive a que estiver em vigor;
- e) declaração de que não há nenhuma outra obrigação em vigor, inclusive a que estiver em vigor;

PARÁGRAFO QUINZE - O LPPA deverá apresentar, além da documentação exigida, a seguinte:

- a) declaração de que não há nenhuma outra obrigação em vigor, inclusive a que estiver em vigor;
- b) declaração de que não há nenhuma outra obrigação em vigor, inclusive a que estiver em vigor;
- c) declaração de que não há nenhuma outra obrigação em vigor, inclusive a que estiver em vigor;
- d) declaração de que não há nenhuma outra obrigação em vigor, inclusive a que estiver em vigor;
- e) declaração de que não há nenhuma outra obrigação em vigor, inclusive a que estiver em vigor;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

VI – Atender às especificações contidas nesta ata de registro de preços, no edital convocatório, no termo de referência e na sua proposta, às quais a EMPRESA fica vinculada.

VII – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se às penas e às multas estabelecidas no edital e nesta ata, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízos das demais.

VIII – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os custos e encargos resultantes do fornecimento objeto desta ata de registro de preços, inclusive impostos, taxas, fretes, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto registrado.

IX – Em nenhuma hipótese poderá a EMPRESA veicular publicidade acerca do objeto da presente ata de registro de preços.

X – A EMPRESA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078/1990.

XI – A EMPRESA não poderá possuir em seu quadro de sócios e empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de desembargadores e juízes vinculados ao TJPA, bem como de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, conforme art. 3º da Resolução nº. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

XII – Cumprir as demais obrigações constantes do termo de referência, que é parte integrante desta ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO TJPA – São obrigações do TJPA, além das demais previstas nesta ata de registro de preços e nos anexos que integram e complementam o edital convocatório:

I – Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos.

II – Observar para que, durante a vigência da ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

III – Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

IV – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.

V – Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades no objeto desta ata, objetivando a imediata reparação ou substituição dos produtos.

VI – Atestar a entrega e a aceitação dos bens/materiais fornecidos, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à detentora do preço registrado.

VII – Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, anotando em registro próprio os defeitos detectados na prestação e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.

VIII – Cumprir as demais obrigações constantes do edital e do termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO – O acompanhamento e a fiscalização da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade do servidor Edson Gonçalves Ferreira, matrícula nº 94.625, lotado na Divisão de Manutenção da Secretaria de Engenharia.

GOVERNAMENTO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E CONTROLES

17 - Atender às solicitações contidas nestas instruções de acordo com o disposto no artigo 17 da Lei nº 5.800, de 1973, e no artigo 17 da Lei nº 5.800, de 1973.

18 - Atender às solicitações contidas nestas instruções de acordo com o disposto no artigo 17 da Lei nº 5.800, de 1973, e no artigo 17 da Lei nº 5.800, de 1973.

19 - Atender às solicitações contidas nestas instruções de acordo com o disposto no artigo 17 da Lei nº 5.800, de 1973, e no artigo 17 da Lei nº 5.800, de 1973.

20 - Atender às solicitações contidas nestas instruções de acordo com o disposto no artigo 17 da Lei nº 5.800, de 1973, e no artigo 17 da Lei nº 5.800, de 1973.

21 - Atender às solicitações contidas nestas instruções de acordo com o disposto no artigo 17 da Lei nº 5.800, de 1973, e no artigo 17 da Lei nº 5.800, de 1973.

22 - Atender às solicitações contidas nestas instruções de acordo com o disposto no artigo 17 da Lei nº 5.800, de 1973, e no artigo 17 da Lei nº 5.800, de 1973.

23 - Atender às solicitações contidas nestas instruções de acordo com o disposto no artigo 17 da Lei nº 5.800, de 1973, e no artigo 17 da Lei nº 5.800, de 1973.

24 - Atender às solicitações contidas nestas instruções de acordo com o disposto no artigo 17 da Lei nº 5.800, de 1973, e no artigo 17 da Lei nº 5.800, de 1973.

25 - Atender às solicitações contidas nestas instruções de acordo com o disposto no artigo 17 da Lei nº 5.800, de 1973, e no artigo 17 da Lei nº 5.800, de 1973.

26 - Atender às solicitações contidas nestas instruções de acordo com o disposto no artigo 17 da Lei nº 5.800, de 1973, e no artigo 17 da Lei nº 5.800, de 1973.

27 - Atender às solicitações contidas nestas instruções de acordo com o disposto no artigo 17 da Lei nº 5.800, de 1973, e no artigo 17 da Lei nº 5.800, de 1973.

28 - Atender às solicitações contidas nestas instruções de acordo com o disposto no artigo 17 da Lei nº 5.800, de 1973, e no artigo 17 da Lei nº 5.800, de 1973.

29 - Atender às solicitações contidas nestas instruções de acordo com o disposto no artigo 17 da Lei nº 5.800, de 1973, e no artigo 17 da Lei nº 5.800, de 1973.

30 - Atender às solicitações contidas nestas instruções de acordo com o disposto no artigo 17 da Lei nº 5.800, de 1973, e no artigo 17 da Lei nº 5.800, de 1973.

31 - Atender às solicitações contidas nestas instruções de acordo com o disposto no artigo 17 da Lei nº 5.800, de 1973, e no artigo 17 da Lei nº 5.800, de 1973.

32 - Atender às solicitações contidas nestas instruções de acordo com o disposto no artigo 17 da Lei nº 5.800, de 1973, e no artigo 17 da Lei nº 5.800, de 1973.

33 - Atender às solicitações contidas nestas instruções de acordo com o disposto no artigo 17 da Lei nº 5.800, de 1973, e no artigo 17 da Lei nº 5.800, de 1973.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O TJPA promoverá o acompanhamento e fiscalização do objeto desta ata, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização pelo TJPA não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA por quaisquer irregularidades no fornecimento, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES – Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedor – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, nesta ata de registro de preços e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/1993, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a EMPRESA que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, não retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso ou fazer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata;
- e) não manter a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto desta ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo atraso na execução no fornecimento/prestação dos serviços, pela inexecução total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, nesta ata e nos instrumentos afins, o TJPA poderá aplicar à EMPRESA as seguintes sanções, além das previstas no *caput* desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas no *caput* desta cláusula e nas alíneas a e c do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b do parágrafo primeiro, facultada a defesa prévia da EMPRESA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a EMPRESA foi oficialmente comunicada, salvo para a sanção estabelecida na alínea c do parágrafo primeiro, cuja defesa deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a EMPRESA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do TJPA.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à EMPRESA pelo atraso injustificado na entrega do objeto desta ata, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

6

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PARECER Nº 10.000/1998

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O TJRJ, por meio do Conselho de Administração e da Comissão de Economia e Finanças, tem a honra de apresentar o presente Parecer.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Comissão de Economia e Finanças do TJRJ, após análise dos autos, concluiu que a proposta de alteração da estrutura organizacional do Tribunal é adequada e necessária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Comissão de Economia e Finanças do TJRJ, após análise dos autos, concluiu que a proposta de alteração da estrutura organizacional do Tribunal é adequada e necessária.

PARÁGRAFO QUARTO - A Comissão de Economia e Finanças do TJRJ, após análise dos autos, concluiu que a proposta de alteração da estrutura organizacional do Tribunal é adequada e necessária.

(1) A Comissão de Economia e Finanças do TJRJ, após análise dos autos, concluiu que a proposta de alteração da estrutura organizacional do Tribunal é adequada e necessária.

(2) A Comissão de Economia e Finanças do TJRJ, após análise dos autos, concluiu que a proposta de alteração da estrutura organizacional do Tribunal é adequada e necessária.

(3) A Comissão de Economia e Finanças do TJRJ, após análise dos autos, concluiu que a proposta de alteração da estrutura organizacional do Tribunal é adequada e necessária.

(4) A Comissão de Economia e Finanças do TJRJ, após análise dos autos, concluiu que a proposta de alteração da estrutura organizacional do Tribunal é adequada e necessária.

(5) A Comissão de Economia e Finanças do TJRJ, após análise dos autos, concluiu que a proposta de alteração da estrutura organizacional do Tribunal é adequada e necessária.

(6) A Comissão de Economia e Finanças do TJRJ, após análise dos autos, concluiu que a proposta de alteração da estrutura organizacional do Tribunal é adequada e necessária.

(7) A Comissão de Economia e Finanças do TJRJ, após análise dos autos, concluiu que a proposta de alteração da estrutura organizacional do Tribunal é adequada e necessária.

PARÁGRAFO QUINTO - A Comissão de Economia e Finanças do TJRJ, após análise dos autos, concluiu que a proposta de alteração da estrutura organizacional do Tribunal é adequada e necessária.

(8) A Comissão de Economia e Finanças do TJRJ, após análise dos autos, concluiu que a proposta de alteração da estrutura organizacional do Tribunal é adequada e necessária.

(9) A Comissão de Economia e Finanças do TJRJ, após análise dos autos, concluiu que a proposta de alteração da estrutura organizacional do Tribunal é adequada e necessária.

(10) A Comissão de Economia e Finanças do TJRJ, após análise dos autos, concluiu que a proposta de alteração da estrutura organizacional do Tribunal é adequada e necessária.

PARÁGRAFO SEXTO - A Comissão de Economia e Finanças do TJRJ, após análise dos autos, concluiu que a proposta de alteração da estrutura organizacional do Tribunal é adequada e necessária.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Comissão de Economia e Finanças do TJRJ, após análise dos autos, concluiu que a proposta de alteração da estrutura organizacional do Tribunal é adequada e necessária.

PARÁGRAFO OITAVO - A Comissão de Economia e Finanças do TJRJ, após análise dos autos, concluiu que a proposta de alteração da estrutura organizacional do Tribunal é adequada e necessária.

PARÁGRAFO NONO - A Comissão de Economia e Finanças do TJRJ, após análise dos autos, concluiu que a proposta de alteração da estrutura organizacional do Tribunal é adequada e necessária.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

c) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor total desta ata, por descumprimento do prazo de entrega/prestação dos serviços, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a e b deste subitem;

d) Até 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da adjudicatária em assinar a ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total de entrega do pedido, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a, b e c deste subitem.

e) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula desta ata ou do termo de referência, exceto prazo de entrega e casos previstos nas alíneas anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à EMPRESA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

a) mediante desconto no valor das parcelas devidas à EMPRESA; e

b) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

PARÁGRAFO SEXTO – Se preferir, poderá a EMPRESA efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega do objeto, se dia de expediente normal no TJPA, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO OITAVO – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO NONO – O TJPA poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.

b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensão anteriormente.

c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da EMPRESA nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e a ata de registro de preços poderão ser rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONTÁBIL E CONTABIL

1) O JUIZ (a) deve, em todas as hipóteses, por meio de decisão, declarar a validade ou a nulidade do ato administrativo, bem como a responsabilidade do ato, quando este for contrário ao direito.

2) A decisão do JUIZ (a) deve ser fundamentada, indicando os fatos e as razões de fato e de direito que justificam a decisão.

3) A decisão do JUIZ (a) deve ser proferida em nome do Estado do Pará, sob a autoridade do JUIZ (a) titular do cargo, ou de seu substituto legítimo.

4) A decisão do JUIZ (a) deve ser proferida em nome do Estado do Pará, sob a autoridade do JUIZ (a) titular do cargo, ou de seu substituto legítimo.

5) A decisão do JUIZ (a) deve ser proferida em nome do Estado do Pará, sob a autoridade do JUIZ (a) titular do cargo, ou de seu substituto legítimo.

6) A decisão do JUIZ (a) deve ser proferida em nome do Estado do Pará, sob a autoridade do JUIZ (a) titular do cargo, ou de seu substituto legítimo.

7) A decisão do JUIZ (a) deve ser proferida em nome do Estado do Pará, sob a autoridade do JUIZ (a) titular do cargo, ou de seu substituto legítimo.

8) A decisão do JUIZ (a) deve ser proferida em nome do Estado do Pará, sob a autoridade do JUIZ (a) titular do cargo, ou de seu substituto legítimo.

9) A decisão do JUIZ (a) deve ser proferida em nome do Estado do Pará, sob a autoridade do JUIZ (a) titular do cargo, ou de seu substituto legítimo.

10) A decisão do JUIZ (a) deve ser proferida em nome do Estado do Pará, sob a autoridade do JUIZ (a) titular do cargo, ou de seu substituto legítimo.

11) A decisão do JUIZ (a) deve ser proferida em nome do Estado do Pará, sob a autoridade do JUIZ (a) titular do cargo, ou de seu substituto legítimo.

12) A decisão do JUIZ (a) deve ser proferida em nome do Estado do Pará, sob a autoridade do JUIZ (a) titular do cargo, ou de seu substituto legítimo.

13) A decisão do JUIZ (a) deve ser proferida em nome do Estado do Pará, sob a autoridade do JUIZ (a) titular do cargo, ou de seu substituto legítimo.

14) A decisão do JUIZ (a) deve ser proferida em nome do Estado do Pará, sob a autoridade do JUIZ (a) titular do cargo, ou de seu substituto legítimo.

15) A decisão do JUIZ (a) deve ser proferida em nome do Estado do Pará, sob a autoridade do JUIZ (a) titular do cargo, ou de seu substituto legítimo.

16) A decisão do JUIZ (a) deve ser proferida em nome do Estado do Pará, sob a autoridade do JUIZ (a) titular do cargo, ou de seu substituto legítimo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea *b* do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A sanção pecuniária prevista na alínea *e* do parágrafo quarto não se aplica nas hipóteses de rescisão que não ensejam penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A sanção de impedimento prevista no *caput* desta cláusula será aplicada de acordo com os prazos a seguir.

- a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (*caput*, alínea *a*); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (*caput*, alínea *b*); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (*caput*, alínea *e*);
- b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a EMPRESA ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata de registro de preços, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (*caput*, alínea *d*);
- c) de até 02 (dois) anos, quando a EMPRESA falhar na execução do objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea *f*);
- d) de até 05 (cinco) anos, quando a EMPRESA apresentar documento falso ou fizer declaração falsa (*caput*, alínea *c*); fraudar na execução do objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea *f*); comportar-se de modo inidôneo (*caput*, alínea *g*); ou cometer fraude fiscal (*caput*, alínea *h*).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a EMPRESA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

- a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;
- c) o fundamento legal da sanção aplicada;
- d) o nome ou a razão social da empresa punida, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – As sanções serão aplicadas pela Presidência do TJPA, à vista dos motivos informados na instrução processual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – É facultado à EMPRESA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco)

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

de acordo com o disposto no art. 10, inciso I, da Lei nº 1.178, de 1963, e no art. 10, inciso II, da Lei nº 1.179, de 1963.

Parágrafo único. A presente Portaria não se aplica aos servidores públicos que estejam em licença ou afastamento.

PARÁGRAFO ÚNICO. A presente Portaria não se aplica aos servidores públicos que estejam em licença ou afastamento.

§ 1º. A presente Portaria não se aplica aos servidores públicos que estejam em licença ou afastamento.

§ 2º. A presente Portaria não se aplica aos servidores públicos que estejam em licença ou afastamento.

§ 3º. A presente Portaria não se aplica aos servidores públicos que estejam em licença ou afastamento.

§ 4º. A presente Portaria não se aplica aos servidores públicos que estejam em licença ou afastamento.

PARÁGRAFO ÚNICO. A presente Portaria não se aplica aos servidores públicos que estejam em licença ou afastamento.

PARÁGRAFO ÚNICO. A presente Portaria não se aplica aos servidores públicos que estejam em licença ou afastamento.

PARÁGRAFO ÚNICO. A presente Portaria não se aplica aos servidores públicos que estejam em licença ou afastamento.

§ 1º. A presente Portaria não se aplica aos servidores públicos que estejam em licença ou afastamento.

§ 2º. A presente Portaria não se aplica aos servidores públicos que estejam em licença ou afastamento.

§ 3º. A presente Portaria não se aplica aos servidores públicos que estejam em licença ou afastamento.

PARÁGRAFO ÚNICO. A presente Portaria não se aplica aos servidores públicos que estejam em licença ou afastamento.

PARÁGRAFO ÚNICO. A presente Portaria não se aplica aos servidores públicos que estejam em licença ou afastamento.

PARÁGRAFO ÚNICO. A presente Portaria não se aplica aos servidores públicos que estejam em licença ou afastamento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES – Esta ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante a solicitação de adesão através do sistema Comprasnet – SIASNET.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para realizar a solicitação, o usuário deverá informar o código da UASG 925942 e preencher os campos do sistema, que é autoexplicativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à EMPRESA, beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o TJPA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos do fornecimento registrado nesta ata para o TJPA.

PARÁGRAFO QUARTO – O quantitativo decorrente das adesões a esta ata não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado nesta ata para o TJPA, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUINTO – O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SEXTO – Após autorização do TJPA, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela EMPRESA das obrigações assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TJPA.

PARÁGRAFO OITAVO – É facultada aos órgãos e entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão a esta ata, devendo-se dar prioridade aos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO – O TJPA será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta ata de registro de preços e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, as empresas para os quais serão emitidos os pedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O gerenciamento das obrigações contratuais objeto desta ata será efetuado pelo setor do TJPA, com autoridade para exercer, como representante da

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

As partes envolvidas, após a leitura do presente, concordam em submeter a presente matéria a apreciação do Conselho de Administração do Estado do Pará, para que seja tomada a decisão cabível.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os resultados da administração da entidade, bem como os dados estatísticos e financeiros, deverão ser encaminhados ao Conselho de Administração do Estado do Pará, para que seja tomada a decisão cabível.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os resultados da administração da entidade, bem como os dados estatísticos e financeiros, deverão ser encaminhados ao Conselho de Administração do Estado do Pará, para que seja tomada a decisão cabível.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os resultados da administração da entidade, bem como os dados estatísticos e financeiros, deverão ser encaminhados ao Conselho de Administração do Estado do Pará, para que seja tomada a decisão cabível.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os resultados da administração da entidade, bem como os dados estatísticos e financeiros, deverão ser encaminhados ao Conselho de Administração do Estado do Pará, para que seja tomada a decisão cabível.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os resultados da administração da entidade, bem como os dados estatísticos e financeiros, deverão ser encaminhados ao Conselho de Administração do Estado do Pará, para que seja tomada a decisão cabível.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os resultados da administração da entidade, bem como os dados estatísticos e financeiros, deverão ser encaminhados ao Conselho de Administração do Estado do Pará, para que seja tomada a decisão cabível.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os resultados da administração da entidade, bem como os dados estatísticos e financeiros, deverão ser encaminhados ao Conselho de Administração do Estado do Pará, para que seja tomada a decisão cabível.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os resultados da administração da entidade, bem como os dados estatísticos e financeiros, deverão ser encaminhados ao Conselho de Administração do Estado do Pará, para que seja tomada a decisão cabível.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os resultados da administração da entidade, bem como os dados estatísticos e financeiros, deverão ser encaminhados ao Conselho de Administração do Estado do Pará, para que seja tomada a decisão cabível.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os resultados da administração da entidade, bem como os dados estatísticos e financeiros, deverão ser encaminhados ao Conselho de Administração do Estado do Pará, para que seja tomada a decisão cabível.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os resultados da administração da entidade, bem como os dados estatísticos e financeiros, deverão ser encaminhados ao Conselho de Administração do Estado do Pará, para que seja tomada a decisão cabível.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os resultados da administração da entidade, bem como os dados estatísticos e financeiros, deverão ser encaminhados ao Conselho de Administração do Estado do Pará, para que seja tomada a decisão cabível.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os resultados da administração da entidade, bem como os dados estatísticos e financeiros, deverão ser encaminhados ao Conselho de Administração do Estado do Pará, para que seja tomada a decisão cabível.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

Administração do TJPA, toda e qualquer ação de orientação geral e acompanhamento na execução do fornecimento objeto da presente ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A convocação das empresas pelo TJPA será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A EMPRESA convocada na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho e a ordem de autorização, ou não cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata de registro de preços, estará sujeita às sanções previstas no edital e neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o TJPA poderá indicar a próxima EMPRESA a ser destinado o pedido, na ordem de classificação, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes da contratação objeto desta ata correrão à conta de recursos consignados no orçamento do TJPA para os exercícios alcançados pelo prazo de vigência da ata de registro de preços, a cargo do TJPA, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada demanda para execução do objeto da presente ata, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Será incluído nesta ata o registro das licitantes que aceitarem cotar os preços iguais aos da licitante vencedora na ordem de classificação do certame.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de classificação das licitantes registradas na ata deverá ser respeitada nas contratações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A condição estabelecida no *caput* desta cláusula tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Integram esta ata: o Edital do Pregão Eletrônico nº 061/TJPA/2018, o Termo de Referência e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no supracitado certame.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo para assinatura desta ata será de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento oficial de convocação.

PARÁGRAFO QUINTO – Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 876/2013, da Lei nº. 8.078/1993 e da Portaria nº. 5.132/2013 do Gabinete da Presidência do TJPA.

PARÁGRAFO SEXTO – O resumo da ata de registro de preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no prazo de até 10 (dez) dias, contados da sua assinatura, condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO – As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONSUMO E CONTADOR

As partes, após a audiência de conciliação, não chegaram a acordo e a causa foi julgada improcedente.

Por isso, a parte autora ajuizou a presente ação para obter a condenação da parte ré a pagar a quantia de R\$ 1.000,00.

A parte ré alega que a parte autora não possui o direito de receber a quantia de R\$ 1.000,00, pois a mesma não foi paga em razão de não ter sido entregue o produto.

Por isso, a parte ré pede a extinção do processo com a declaração de inexistência de obrigação.

A parte autora alega que a parte ré recebeu o produto e não pagou a quantia de R\$ 1.000,00, pois a mesma não foi entregue em prazo razoável.

Por isso, a parte autora pede a condenação da parte ré a pagar a quantia de R\$ 1.000,00.

A parte ré alega que a parte autora não possui o direito de receber a quantia de R\$ 1.000,00, pois a mesma não foi entregue em prazo razoável.

Por isso, a parte ré pede a extinção do processo com a declaração de inexistência de obrigação.

A parte autora alega que a parte ré recebeu o produto e não pagou a quantia de R\$ 1.000,00, pois a mesma não foi entregue em prazo razoável.

Por isso, a parte autora pede a condenação da parte ré a pagar a quantia de R\$ 1.000,00.

A parte ré alega que a parte autora não possui o direito de receber a quantia de R\$ 1.000,00, pois a mesma não foi entregue em prazo razoável.

Por isso, a parte ré pede a extinção do processo com a declaração de inexistência de obrigação.

A parte autora alega que a parte ré recebeu o produto e não pagou a quantia de R\$ 1.000,00, pois a mesma não foi entregue em prazo razoável.

Por isso, a parte autora pede a condenação da parte ré a pagar a quantia de R\$ 1.000,00.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

Belém, 23 de outubro de 2018.


FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO
Secretário de Administração


LETICIA LOUZEIRO DA SILVA
JPELL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME

Testemunhas:

Nome: Rosângela Sante
CPF nº: 598.039-322-68

Nome: Carlos Rêgo
CPF nº: 601.236.992-15



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Registro de preços para eventual aquisição de peças e componentes para aparelhos e sistemas de refrigeração, instalados nas unidades deste Poder Judiciário.

2 - JUSTIFICATIVA

Viabilizar a reposição do estoque de peças e componentes, necessários à realização de manutenção corretiva e preventiva de aparelhos condicionadores de ar do tipo split e "de janela" (ACJ), instalados nas diversas unidades judiciais e administrativas deste Poder Judiciário, assim como a instalação de novos aparelhos. O pleito ora formulado visa a substituição da Ata de Registro de Preços de nº 030/2017/TJPA, cuja vigência encerra em 11/10/2018.

3 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Optou-se pela modelagem da licitação em lotes, visando preservar a economia de escala, uma vez que os itens agrupados possuem a mesma natureza e guardam relação entre si, afastando possíveis prejuízos à competitividade, ao mesmo tempo em que exerce maior atratividade perante aos licitantes. Por outro lado, considerando o elevado número de itens, a organização em lotes evita que inúmeros contratos sejam celebrados com diferentes fornecedores, situação que, tecnicamente, afeta diretamente a rotina da Administração, prejudicando a eficiência administrativa, que passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento.

Portanto, o critério de julgamento das propostas será o de menor preço por lote.

4 – ESPECIFICAÇÕES

Item	Especificação do Objeto	Unid	Qtde	Preço Médio Unitário	Preço Total
LOTE 01					
1	Tubo de cobre macio, bitola de 1/4"; embalagem em rolo com 15 metros. Referência de qualidade: marca ELUMA, ou equivalente, ou superior.	Rolo	60	R\$ 133,06	R\$ 7.983,60
2	Tubo de cobre macio, bitola de 5/16"; embalagem em rolo com 15 metros. Referência de qualidade: marca ELUMA, ou equivalente, ou superior.	Rolo	30	R\$ 126,24	R\$ 3.787,20
3	Tubo de cobre macio, bitola de 3/4"; embalagem em rolo com 15 metros. Referência de qualidade: marca ELUMA, ou equivalente, ou superior.	Rolo	60	R\$ 336,06	R\$ 20.163,60
4	Tubo de cobre macio, bitola de 5/8"; embalagem em rolo com 15 metros. Referência de qualidade: marca ELUMA, ou equivalente, ou superior.	Rolo	60	R\$ 259,61	R\$ 15.576,60
5	Tubo de cobre macio, bitola de 1/2"; embalagem em rolo com 15 metros. Referência de qualidade: marca ELUMA, ou equivalente, ou superior.	Rolo	60	R\$ 227,74	R\$ 13.664,40
6	Tubo de cobre macio, bitola de 3/8"; embalagem em rolo com 15 metros. Referência de qualidade: marca ELUMA, ou equivalente, ou superior.	Rolo	60	R\$ 169,03	R\$ 10.141,80



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

7	Tubo de cobre macio, bitola de 7/8"; embalagem em vara com 05 metros. Referência de qualidade: marca ELUMA, ou equivalente, ou superior.	Vara	105	R\$ 134,58	R\$ 14.130,90
TOTAL DO LOTE 01					R\$ 85.448,10

LOTE 02					
8	Tubo esponjoso blindado para isolamento térmico, recoberto com película protetora resistente aos raios UV, apropriado para uso em tubulações de cobre de Ø= 1/4", na instalação de aparelhos de refrigeração do tipo split. Vara com 2 metros.	Vara	500	R\$ 2,00	R\$ 1.000,00
9	Tubo esponjoso blindado para isolamento térmico, recoberto com película protetora resistente aos raios UV, apropriado para uso em tubulações de cobre de Ø= 5/16", na instalação de aparelhos de refrigeração do tipo split. Vara com 2 metros.	Vara	250	R\$ 2,00	R\$ 500,00
10	Tubo esponjoso blindado para isolamento térmico, recoberto com película protetora resistente aos raios UV, apropriado para uso em tubulações de cobre de Ø= 3/4", na instalação de aparelhos de refrigeração do tipo split. Vara com 2 metros.	Vara	500	R\$ 2,50	R\$ 1.250,00
11	Tubo esponjoso blindado para isolamento térmico, recoberto com película protetora resistente aos raios UV, apropriado para uso em tubulações de cobre de Ø= 5/8", na instalação de aparelhos de refrigeração do tipo split. Vara com 2 metros.	Vara	500	R\$ 2,50	R\$ 1.250,00
12	Tubo esponjoso blindado para isolamento térmico, recoberto com película protetora resistente aos raios UV, apropriado para uso em tubulações de cobre de Ø=1/2", na instalação de aparelhos de refrigeração do tipo split. Vara com 2 metros.	Vara	500	R\$ 3,00	R\$ 1.500,00
13	Tubo esponjoso blindado para isolamento térmico, recoberto com película protetora resistente aos raios UV, apropriado para uso em tubulações de cobre de Ø= 3/8", na instalação de aparelhos de refrigeração do tipo split. Vara com 2 metros.	Vara	500	R\$ 3,50	R\$ 1.750,00
14	Tubo esponjoso blindado para isolamento térmico, recoberto com película protetora resistente aos raios UV, apropriado para uso em tubulações de cobre de Ø= 7/8", na instalação de aparelhos de refrigeração do tipo split. Vara com 2 metros.	Vara	280	R\$ 4,00	R\$ 1.120,00
TOTAL DO LOTE 02					R\$ 8.370,00

LOTE 03					
15	Controle remoto universal, para aparelho condicionador de ar do tipo split, compatível com todas as marcas. Funcionamento a pilha.	Unid	50	R\$ 26,90	R\$ 1.345,00
16	Controle remoto para central de ar condicionado LG, modelo 6711A 20010D. Funcionamento a pilha.	Unid	25	R\$ 29,90	R\$ 747,50



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

17	Controle remoto para central de ar condicionado LG, modelo TSNCO92JBAO. Funcionamento a pilha.	Unid	25	R\$ 29,90	R\$ 747,50
18	Controle remoto para central de ar condicionado GREE, modelo 005762. Funcionamento a pilha.	Unid	25	R\$ 49,00	R\$ 1.225,00
19	Controle remoto para central de ar condicionado ELGIN, modelo ZC/LW-01. Funcionamento a pilha.	Unid	25	R\$ 30,90	R\$ 772,50
20	Controle remoto para central de ar condicionado CONSUL, modelo 326058995. Funcionamento a pilha.	Unid	25	R\$ 85,99	R\$ 2.149,75
21	Controle remoto para central de ar condicionado CARRIER, Modernitã, modelo FR-35401542. Funcionamento à pilha.	Unid	20	R\$ 24,99	R\$ 499,80
22	Controle remoto para central de ar condicionado SPRINGER / CARRIER, modelo 41014005 Funcionamento à pilha.	Unid	20	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00
23	Controle remoto para central de ar condicionado SPRINGER HI WALL IDEALE 42 DC. Funcionamento à pilha.	Unid	20	R\$ 39,00	R\$ 780,00
24	Controle remoto para central de ar condicionado SPRINGER, modelo RG52b. Funcionamento à pilha.	Unid	20	R\$ 29,90	R\$ 598,00
25	Controle remoto para central de ar condicionado SPRINGER, RFL-0601 EL. Funcionamento à pilha.	Unid	20	R\$ 39,90	R\$ 798,00
26	Controle remoto para central de ar condicionado TOSHIBA, modelo WC-E1BE. Funcionamento à pilha.	Unid	20	R\$ 24,99	R\$ 499,80
TOTAL DO LOTE 03				R\$ 12.562,85	

LOTE 04					
27	Gás R-22, acondicionado em cilindro com 13,6 kg. Referência de qualidade: marca EOS, ou equivalente, ou superior.	Unid	200	R\$ 429,75	R\$ 85.950,00
28	Gás R-141 B, acondicionado em cilindro com 13,6 kg. Referência de qualidade: marca EOS, ou equivalente, ou superior.	Unid	50	R\$ 525,20	R\$ 26.260,00
29	Gás R-134 A, acondicionado em cilindro com 13,6 kg.	Unid	120	R\$ 418,50	R\$ 50.220,00
30	Gás 410 A, acondicionado em cilindro com 11,3 kg.	Unid	200	R\$ 509,40	R\$ 101.880,00
31	Gás MAPP - cartucho para Maçarico T757/TS7000/TS8000. Referência de qualidade: Marca Bernzomatic, Irwin ou superior.	Unid	60	R\$ 38,17	R\$ 2.290,20
TOTAL DO LOTE 04				R\$ 266.600,20	

LOTE 05					
32	Suporte externo (tipo mão-de-força) para condensadores de aparelho split de 18000 btu's até 24000 btu's. De 500mm, em ferro galvanizado perfil "U" de 1,2mm, com pintura eletrostática. Referência de qualidade: marca Metalmac, Metávilva, ou equivalente, ou superior.	Par	100	R\$ 32,04	R\$ 3.204,00



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

33	Suporte externo (tipo mão-de-força) para condensadores de aparelho split de 30000 até 48000 Btu's. De 1000mm, em ferro galvanizado formato 'U' soldado-barril, chapa 2,0mm, com pintura eletrostática. Referência de qualidade: marca Metalmac, Metávila, ou equivalente, ou superior.	Par	50	R\$ 96,92	R\$ 4.846,00
34	Suporte interno (tipo mão-de-força) para evaporadores de aparelho split de 18000 btu's até 24000 Btu's. De 500mm, em ferro galvanizado de perfil U de 1,2mm, com pintura eletrostática. Referência de qualidade: marca Metalmac, Metávila ou superior.	Par	100	R\$ 34,61	R\$ 3.461,00
35	Suporte interno (tipo mão-de-força) para evaporadores de aparelho split de 30.000 btu's até 60.000 Btu's. De 575mm, em ferro galvanizado de perfil U de 2,0mm, com pintura eletrostática. Referência de qualidade: marca Metalmac, Metávila ou superior.	Par	50	R\$ 58,85	R\$ 2.942,50
36	Calços de borracha absorvedores de vibração, com parafusos, para uso em condensadoras.	Par	400	R\$ 8,62	R\$ 3.448,00
TOTAL DO LOTE 05					R\$ 17.901,50

LOTE 06					
37	Capacitor conjugado de 17µF +5, para equipamentos de refrigeração 380VAC, 50/60Hz. Referência de qualidade: marca EOS, ou equivalente, ou superior.	Unid	50	R\$ 13,66	R\$ 683,00
38	Capacitor conjugado de 25µF +5, para equipamentos de refrigeração 380VAC, 50/60Hz. Referência de qualidade: marca EOS, ou equivalente, ou superior.	Unid	60	R\$ 15,36	R\$ 921,60
39	Capacitor conjugado de 35µF +5, para equipamentos de refrigeração 380VAC, 50/60Hz. Referência de qualidade: marca EOS, ou equivalente, ou superior.	Unid	100	R\$ 18,29	R\$ 1.829,00
40	Capacitor conjugado de 40µF +5, para equipamentos de refrigeração 380VAC, 50/60Hz. Referência de qualidade: marca EOS, ou equivalente, ou superior.	Unid	100	R\$ 19,31	R\$ 1.931,00
41	Capacitor conjugado de 45µF +5, para equipamentos de refrigeração 380VAC, 50/60Hz. Referência de qualidade: marca EOS, ou equivalente, ou superior.	Unid	100	R\$ 28,97	R\$ 2.897,00
42	Capacitor conjugado de 50µF +5, para equipamentos de refrigeração 380VAC, 50/60Hz. Referência de qualidade: marca EOS, ou equivalente, ou superior.	Unid	100	R\$ 23,30	R\$ 2.330,00
TOTAL DO LOTE 06					R\$ 10.591,60

LOTE 07					
43	Capacitor de partida de 2,5µF, para equipamentos de refrigeração 380VAC 50/60Hz. Referência de qualidade: marca EOS, Lorenzetti, ou equivalente, ou superior.	Unid	30	R\$ 7,97	R\$ 239,10
44	Capacitor de partida de 3µF, para equipamentos de refrigeração 380VAC 50/60Hz. Referência de qualidade: marca EOS, Lorenzetti, ou equivalente, ou superior.	Unid	30	R\$ 6,69	R\$ 200,70
45	Capacitor de partida de 5µF, para equipamentos de refrigeração 380VAC 50/60Hz. Referência de qualidade: marca EOS, Lorenzetti, ou equivalente, ou superior.	Unid	30	R\$ 7,03	R\$ 210,90



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

46	Capacitor de partida de 8µF, para equipamentos de refrigeração 380VAC 50/60Hz. Referência de qualidade: marca EOS, Lorenzetti, ou equivalente, ou superior.	Unid	50	R\$ 10,44	R\$ 522,00
47	Capacitor de partida de 12,5µF, para equipamentos de refrigeração 380VAC 50/60Hz. Referência de qualidade: marca EOS, Lorenzetti, ou equivalente, ou superior.	Unid	30	R\$ 9,99	R\$ 299,70
48	Capacitor de partida de 25µF, para equipamentos de refrigeração 380VAC 50/60Hz. Referência de qualidade: marca EOS, Lorenzetti, ou equivalente, ou superior.	Unid	50	R\$ 13,73	R\$ 686,50
49	Capacitor de partida de 30µF, para equipamentos de refrigeração 380VAC 50/60Hz. Referência de qualidade: marca EOS, Lorenzetti, ou equivalente, ou superior.	Unid	50	R\$ 17,27	R\$ 863,50
50	Capacitor de partida de 35µF, para equipamentos de refrigeração 380VAC 50/60Hz. Referência de qualidade: marca EOS, Lorenzetti, ou equivalente, ou superior.	Unid	50	R\$ 17,99	R\$ 899,50
51	Capacitor de partida de 40µF, para equipamentos de refrigeração 380VAC 50/60Hz. Referência de qualidade: marca EOS, Lorenzetti, ou equivalente, ou superior.	Unid	50	R\$ 16,00	R\$ 800,00
52	Capacitor de partida de 50µF, para equipamentos de refrigeração 380VAC 50/60Hz. Referência de qualidade: marca EOS, Lorenzetti, ou equivalente, ou superior.	Unid	50	R\$ 25,74	R\$ 1.287,00
53	Capacitor de partida de 60µF, para equipamentos de refrigeração 380VAC 50/60Hz. Referência de qualidade: marca EOS, Lorenzetti, ou equivalente, ou superior.	unid	30	R\$ 24,00	R\$ 720,00
TOTAL DO LOTE 07				R\$ 6.728,90	

LOTE 08					
54	Terminal pré-isolado, tipo fêmea de 2,5 - 4,0mm², fabricado em cobre com camada de estanho. Pré-isolado reforçado.	Unid	200	R\$ 0,30	R\$ 60,00
55	Terminal pré-isolado, tipo pino de 2,5mm², fabricado em cobre com camada de estanho. Pré-isolado reforçado.	Unid.	200	R\$ 0,28	R\$ 56,00
56	Terminal pré-isolado, tipo bandeira (com saída lateral) de 2,5 - 4,0mm², fabricado em cobre com camada de estanho. Pré-isolado reforçado.	Unid	200	R\$ 0,53	R\$ 106,00
TOTAL DO LOTE 08				R\$ 222,00	

LOTE 09					
57	Filtro secador com 1 saída - de cobre -, para ar condicionado.	Unid	30	R\$ 3,88	R\$ 116,40
58	Filtro secador com 2 saídas- de cobre -, para ar condicionado.	Unid	30	R\$ 4,73	R\$ 141,90
59	Filtro secador com 3 saídas - de cobre -, para ar condicionado.	Unid	30	R\$ 4,60	R\$ 138,00
TOTAL DO LOTE 09				R\$ 396,30	

LOTE 10					
----------------	--	--	--	--	--

(Assinaturas manuscritas)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

60	Chave contactora CWM 9 10E 220v, Homologado pela UL. Construção fechada contra penetração de corpos estranhos e protegida contra toques, conforme VDE 0106; com possibilidade de montagem frontal e lateral; sistema de fixação para montagem rápida em trilho DIN 35 mm (EN 50022) até 105A. Em conformidade com as normas: IEC 60947-1; IEC 60947-4-1; VDE 0660/102; UL-508; CSA C.22.2/14 e CENELEC HD 419. Vida útil em torno de 30 milhões de manobras. Referência de qualidade: marca WEG, Siemens ou equivalente, ou superior,	Unid	30	R\$ 87,16	R\$ 2.614,80
61	Chave contactora CWM25 2P 24v, Homologado pela UL. Construção fechada contra penetração de corpos estranhos e protegida contra toques, conforme VDE 0106; com possibilidade de montagem frontal e lateral; sistema de fixação para montagem rápida em trilho DIN 35 mm (EN 50022) até 105A. Em conformidade com as normas: IEC 60947-1; IEC 60947-4-1; VDE 0660/102; UL-508; CSA C.22.2/14 e CENELEC HD 419. Vida útil em torno de 30 milhões de manobras. Referência de qualidade: marca WEG, Siemens ou equivalente, ou superior,	Unid	15	R\$ 145,63	R\$ 2.184,45
62	Chave contactora CWM25 2P 220v, Homologado pela UL. Construção fechada contra penetração de corpos estranhos e protegida contra toques, conforme VDE 0106; com possibilidade de montagem frontal e lateral; sistema de fixação para montagem rápida em trilho DIN 35 mm (EN 50022) até 105A. Em conformidade com as normas: IEC 60947-1; IEC 60947-4-1; VDE 0660/102; UL-508; CSA C.22.2/14 e CENELEC HD 419. Vida útil em torno de 30 milhões de manobras. Referência de qualidade: marca WEG, Siemens ou equivalente, ou superior.	Unid	30	R\$ 122,32	R\$ 3.669,60
TOTAL DO LOTE 10					R\$ 8.468,85

LOTE 11					
63	Válvula de Serviço (Schrader), para refrigeração de 1/4".	Unid	50	R\$ 3,64	R\$ 182,00
64	Vara de solda para tubo de cobre. Referência de qualidade: marca FOSCOOPER, ou equivalente, ou superior.	Unid	300	R\$ 2,88	R\$ 864,00
65	Kit Flangeador de 1/8" a 3/4" alargador, em maleta plástica. Referência de qualidade: marca Stanley; Rothenberger, ou equivalente, ou superior.	Unid	5	R\$ 148,98	R\$ 744,90
66	Cortador de tubo de 1/4" a 1.1/42". Referência de qualidade: marca Stanley; Rothenberger, ou equivalente, ou superior.	Unid	5	R\$ 43,66	R\$ 218,30
67	Alicate de pressão para selar tubulação de cobre. Referência de qualidade: marca Proex, ou equivalente, ou superior.	Unid	3	R\$ 113,30	R\$ 339,90
68	Manifold comercial completo (com mangueira) para gás R12; R22; R134; 410A; GT 837.	Unid	10	R\$ 173,80	R\$ 1.738,00



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

69	Bomba de Vácuo, para retirar a umidade do sistema de refrigeração. Com aplicação universal (para todo tipo de gás). Capacidade de 12 CFM. 220V. Referência de qualidade: marca Suryha; Vulkan, ou equivalente, ou superior.	Unid	2	R\$ 1.219,67	R\$ 2.439,34
70	Maçarico portátil, com corpo da válvula em alumínio injetado, e acendimento automático. Regulador de chama; gatilho monocomando, abre / fecha vazão do gás. Trava de segurança, incluindo cilindro de gás MAPP 450g, maleta. Com poder Calorífico superior a 1.300°C. Referência de qualidade: marca Bernzomatic, ou equivalente, ou superior.	Unid	6	R\$ 446,67	R\$ 2.680,02
TOTAL DO LOTE 11					R\$ 9.206,46

LOTE 12					
71	Fita adesiva SILVER TAPE, multiuso. Rolo com 45mm x 5m. Referência de qualidade: marca 3M, ou equivalente, ou superior.	Rolo	100	R\$ 7,14	R\$ 714,00
72	Fita de PVC para acabamento de tubo esponjoso, utilizado na instalação de aparelhos de refrigeração do tipo split. Rolo com 10cm X 10m. Referência de qualidade: marca WORKER, ou equivalente, ou superior.	Rolo	500	R\$ 2,90	R\$ 1.450,00
TOTAL DO LOTE 12					R\$ 2.164,00

ITENS AVULSOS					
73	Relé de ligação – RPF (para uso em aparelhos condicionadores de ar do tipo split): - Tipo e composição dos contatos: 2 NA; Tensão de circuito de controle: 230 V CA; Tipo de controle: Sem botão de teste bloqueável; Forma do pino: Plano; Material de contatos: Prata-óxido de estanho; [Ithe] corrente térmica convencional em isolamento: 25 A em Ue -40...55 °C para relés lado a lado sem lacuna, 30 A em Ue -40...55 °C para distância de 13 mm entre dois relés; Corrente de carga: 25 A at 28 V DC 30 A at 250 V AC; Coeficiente de utilização: 10 %; Suporte de montagem Painei: Calha DIN; Limites de tensão de circuito de controle: 184...253 V; [Ie] corrente nominal de operação: 30 A em 250 V AC (for não) em conformidade com IEC 30 A em 277 V AC (for não) em conformidade com UL 20 A em 28 V DC (for não) em conformidade com UL 25 A em 28 V DC (for não) em conformidade com IEC - [Ui] tensão de isolamento nominal: 250 V para IEC 300 V para UL; [Uimp] tensão suportável de impulso nominal: 4 kV 1,2/50 µs; Tensão de comutação máxima: 250 V em conformidade com IEC; Capacidade de comutação máxima: 7500 VA/700 W; Capacidade de comutação mínima: 6000 mW (500 mA / 12 V) for NO; Corrente de comutação mínima: 500 mA	Unid	50	R\$ 54,20	R\$ 2.710,00



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

	- Taxa de funcionamento: ≤ 18000 ciclos / hora sem carga ≤ 1200 ciclos / hora subcarga - Durabilidade mecânica: 5000000 ciclos; Durabilidade elétrica: 100000 ciclos para resistivo carga; Consumo médio: 4 VA em Ue 60 Hz; Limiar da tensão mínima de regulação: $\geq 0,15$ Uc; Tempo de funcionamento: 25 ms; Tempo de reposição: 25 ms; Resistência média: 15600 Ohm (tolerance $\pm 15\%$) em Ue 20 °C; Dados de fiabilidade de segurança: B10d = 100000; Categoria de proteção: RT II; Posição de funcionamento: Qualquer posição; Largura total CAD: 33,7 mm; Altura total CAD: 68,5 mm; Profundidade total CAD: 39,2 mm; Peso do produto: 0,082 kg; Apresentação do dispositivo: Conjunto Montado; Compatibilidade de gama: RPF - Força dielétrica: 2000 V CA entre polos com básico isolamento 1500 V CA entre os contatos com micro desconexão isolamento 4000 V CA entre a bobina e o contato com reforçado isolamento - Padrões: UL 508; CSA C22.2 No 14; EN/IEC 61810-1 - Certificações do produto: UL; GOST; CSA; CE - Temperatura ambiente do ar para armazenamento: -40...85 °C - Temperatura ambiente do ar para funcionamento: -40...55 °C - Resistência à vibração: 3 gn (± 1 mm, f = 10...150 Hz) 5 ciclos de operação 10 gn (± 1 mm, f = 10...150 Hz) 5 ciclos que não operam - Grau de proteção: IP IP40 para EN/IEC 60529 - Resistência ao choque: 10 gn em funcionamento 30 gn fora de funcionamento - Graus de poluição: 3				
74	Moldura regulável em ABS, para aparelhos condicionadores de ar de 7.000 a 30.000 btu's; cor branca. Referência de qualidade: marca Molduflex, ou de superior qualidade.	Unid	100	R\$ 102,40	R\$ 10.240,00
75	TERMÔMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO com mira laser sem contato (classe II), LCD de 3 1/2 dígitos, resolução de 0.5°C / 1°C ou 1°F, precisão básica de 2% ou 2°C, congelamento de leitura, desligamento automático. Marca MINIPA ou superior.	Unid	3	R\$ 147,93	R\$ 443,79

5 – PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo para a entrega dos bens é de até 30 (trinta) dias, contados a contar do efetivo recebimento da "ordem de autorização de compras" e a correspondente nota de empenho.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

5.2. O local para a entrega será no Almoxarifado Central do TJPA, à Rodovia Augusto Montenegro, km 04, nº 4.950 – Bairro: Parque Verde - CEP: 66.635-110. De segunda a sexta-feira, no horário de 8:00h às 14:00h.

5.3. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO se dará em duas etapas:

5.3.1. Em caráter provisório, em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega do presente objeto, ocasião em que será verificada quantidade e condição aparente dos mesmos, acompanhada da assinatura do (s) servidor (es) designado (s) para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal;

5.3.2. Definitivamente, em até 15 dias úteis, a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a avaliação da qualidade e verificação da adequação do objeto contratado pelo (s) servidor (es) designado (s) para esse fim;

5.4. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do material no ato da entrega, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias após a verificação, com prejuízo ao pagamento pelo fornecimento, sendo-lhe, ainda, concedido 01 (um) dia útil para retirada do material ou parte do que foi rejeitado.

6 – PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

6.1. Os bens fornecidos deverão ter prazo de garantia de pelo menos 01 (um) ano, contados a partir da data de recebimento definitivo dos mesmos.

7 – OBRIGAÇÕES DO TJPA

7.1. Aceitar o produto que atenda aos requisitos constantes deste Termo de Referência;

7.2. Permitir acesso dos representantes e empregados da proponente vencedora às suas dependências para a entrega do material;

7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da proponente vencedora;

7.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido com as especificações constantes deste Termo e da proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento;

7.5. Efetuar o pagamento devido em virtude do recebimento dos bens, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do termo de referência e mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhadas das documentações exigidas;

7.6. Aceitar o produto que atenda aos requisitos constantes deste Termo de Referência;

7.7. Notificar a Empresa, por escrito, sobre imperfeições ou falhas no material entregue, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

7.8. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Empresa;

7.9. Verificar e cobrar a regularidade da Empresa, perante o FGTS e em face das contribuições administradas devidas à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), das inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguridade Social (INSS), e dívidas trabalhistas (CNDT) antes de cada pagamento.

8 – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

8.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeita condição, em estrita observância das especificações, no prazo e local indicado no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) – aquisição de bens;

8.3. Atender prontamente a quaisquer exigências do TJPA, inerentes ao objeto do presente processo;

8.4. Comunicar ao TJPA, no prazo de 07 (sete) dias que antecedem a data da execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam na entrega do objeto.

8.6. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados, durante a entrega dos bens, inclusive, durante a entrega dos materiais feita por transportadoras;

8.7. Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a fase de fornecimento do produto;

8.8. Por ocasião da entrega dos itens em nossas instalações, caso seja detectado algum defeito nos produtos, ou se houver a entrega de bem em desacordo com o objeto licitado e homologado, a empresa terá um prazo de 10 (dez) dias para efetuar a troca, ficando às suas expensas todas as despesas decorrentes de tal ação, podendo, a critério do TJPA sofrer as sanções contratuais pertinentes;

8.9. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do instrumento, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

8.10. Garantir que seus empregados ou prepostos portem crachá de identificação contendo foto, nome completo e o nome da CONTRATADA.

8.11. É expressamente vedada à CONTRATADA:

8.11.1 A veiculação de publicidade acerca do instrumento obrigacional, salvo se houver prévia autorização da Presidência do TJPA;

8.11.2 Caucionar ou utilizar o instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia anuência do TJPA, sob pena de rescisão e penalidades cabíveis.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

9 – PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução da entrega do material na nota fiscal, que se dará após a verificação da conformidade da execução e documentação respectiva (certidão FGTS, Receita Federal, INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), através de crédito em conta corrente informada pela Empresa.

10 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Ficará responsável pelo recebimento, conferição e verificação da compatibilidade do objeto entregue, o servidor Edson Gonçalves Ferreira, matrícula nº 94.625, lotado na Divisão de Manutenção da Secretaria de Engenharia; email: edson.ferreira@tjpa.jus.br; telefone: 3225-3339 (ramal 221).

11 – PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste termo de referência, serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório e na ata de registro de preços.

Belém, 30 de abril de 2018

Adalberto Magalhães Malcher da Silva Junior
Auxiliar Judiciário - Chefe do Serviço de Manutenção de Equipamentos e Instalações

EXTRATO DO TERMO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº. 023/2018/TJPA – O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, órgão do Poder Judiciário com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº 04.567.897/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES, vem aplicar à Empresa SINETEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.883.542/0001-00, com endereço na Rodovia BR 316, KM 03, Estrada da Pedrinha 200, Castanheira, Belém - Pará, a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Judiciária do Estado do Pará, pelo período de 2 (dois) anos, com fundamento na Cláusula Décima Quarta, alínea "c", do Contrato nº 086/2009, nos termos do PA-MEM-2018/03090. Belém, 23 de outubro de 2018. // Ricardo Ferreira Nunes – Desembargador Presidente TJPA.

Protocolo: 376429

EXTRATO DO TERMO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº. 023/2018/TJPA – O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, órgão do Poder Judiciário com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº 04.567.897/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES, no uso de suas atribuições legais, vem aplicar à Empresa SINETEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.883.542/0001-00, com endereço na Rodovia BR 316, KM 03, Estrada da Pedrinha 200, Castanheira, Belém - Pará, a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Judiciária do Estado do Pará, pelo período de 2 (dois) anos, com fundamento na Cláusula Décima Quarta, alínea "c", do Contrato nº 086/2009, nos termos do PA-MEM-2018/03090. Belém, 23 de outubro de 2018. // Ricardo Ferreira Nunes – Desembargador Presidente TJPA.

Protocolo: 376429

Extrato da Ata de Registro de Preço nº. 032/2018/TJPA – **Preço 061/2018/TJPA** // Objeto: O Registro de Preços para fornecimento de peças e componentes para aparelhos e sistemas de refrigeração, observadas as especificações e condições estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital. // Empresa: RPF COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.217.016/0001-49, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Francisco Nunes, nº 557, CEP: 80.215-000, Bairro: Rebouças, tel.: (41) 3015-5696, e-mail: concito@ccmitda.com.br // FGB - COMERCIAL LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.297.560/0001-92, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Maestro Gabriel Migliori, nº 577, Bairro: Do Limão, CEP: 02712-140, tel.: (11) 3858-8855, e-mail: licitacoes@fgbcomercial.com.br // C M DOS S CAMELO COMERCIO EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.352.565/0001-70, com sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua do Cajá, nº.1.059, Bairro: Penha, CEP: 21.070.000, tel.: (21) 3580-1515, e-mail: camellorefrigeracao@gmail.com // JPCELL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.415.706/0001-08, com sede na cidade de Santa Izabel, Estado do Pará, à Av. Governador José Malcher, nº 1.405, Bairro: São Raimundo, CEP: 68790-000, tel.: (91) 3744-4120, e-mail: kind.david@hotmail.com // Vigência: início em 23/10/2018 e término em 23/10/2019 // Dotação Orçamentária: 02.061.1419.8644, 02.061.1419.8645 e 02.061.1419.8646, Natureza da Despesa: 339030; Fonte de Recursos: 0118 // Data da assinatura: 23/10/2018 // Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração // Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo.

Protocolo: 376422

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA

1º Termo Aditivo ao Convênio Nº 005/2014

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - TCM e a empresa ESCOLA SUPERIOR MADRE CELESTE - ESMAC

Onde se lê:

2.2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo serão custeadas pela dotação orçamentária: 03101.01.122.1454.8563

Leia-se:

2.2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo serão custeadas pela dotação orçamentária: 03101.01.122.1454.8563
Elemento de despesa: 339036.07

Fonte: 0101 e 0312

Belém, 26 de outubro de 2018.

CONSELHEIRO LUÍS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR

Presidente do TCM/PA

Protocolo: 376643

ERRATA

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 003/2018

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - TCM e a empresa FACULDADE ESTÁCIO DO PARÁ - FAP

Onde se lê:

2.2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo serão custeadas pela dotação orçamentária: 03101.01.122.1454.8563

Leia-se:

2.2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo serão custeadas pela dotação orçamentária: 03101.01.122.1454.8563
Elemento de despesa: 339036.07

Fonte: 0101 e 0312

Belém, 26 de outubro de 2018.

CONSELHEIRO LUÍS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR

Presidente do TCM/PA

Protocolo: 376644

ERRATA

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 004/2017

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - TCM e a empresa ESCOLA SUPERIOR DA AMAZÔNIA - ESAMAZ

Onde se lê:

2.2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo serão custeadas pela dotação orçamentária: 03101.01.122.1454.8563

Leia-se:

2.2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo serão custeadas pela dotação orçamentária: 03101.01.122.1454.8563
Elemento de despesa: 339036.07

Fonte: 0101 e 0312

Belém, 26 de outubro de 2018.

CONSELHEIRO LUÍS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR

Presidente do TCM/PA

Protocolo: 376642

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 17/2018/TCM/PA

Ementa: Dispõe sobre a Proposta Orçamentária do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará para exercício de 2019.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando o disposto no Artigo 15, Inciso IV, do Regimento Interno nº 016/2013, que dispõe sobre a competência do Tribunal Pleno para decidir sobre a proposta orçamentária anual deste Tribunal;

Considerando a necessidade de aprovar a proposta orçamentária do exercício de 2019 deste Tribunal, a ser incluída no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Governo do Estado do Pará.

Considerando, que a proposta orçamentária referida, guarda perfeita compatibilidade com os programas e ações do Plano Plurianual 2016-2019;

R E S O L V E:

Aprovar a proposta orçamentária do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará para o exercício de 2019, de acordo com o Anexo I desta Resolução, para inclusão no Projeto de Lei Orçamentária/2019, a ser submetido pelo Poder Executivo à aprovação da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

Saia de sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de agosto de 2018.

LUÍS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR

Presidente

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

ANTÔNIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

JOSÉ ALEXANDRE DA CUNHA PESSOA

- ANEXO I - PROPOSTA DO TCM/PA ORÇAMENTO ANUAL 2019

GRUPOS DE DESPESA	FONTE	2019
RECURSOS ORÇANÁRIOS		151.952.086,00
31- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0101	121.437.670,00
33- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0101	28.014.416,00
44- INVESTIMENTOS	0101	2.500.000,00
RECURSOS PROVENIENTES DE TRANSFERÊNCIAS - CORRENTES		447.388,00
44- INVESTIMENTOS	0105	447.388,00
RECEITA PATRIMONIAL - TCM		995.460,00
44- INVESTIMENTOS	0112	995.460,00
UG: 03102 - FUMREAP/TCM		
RECURSOS PRÓPRIOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO DO TCM		432.859,00
33- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0175	400.000,00
44- INVESTIMENTOS	0175	32.859,00
ENCARGOS COM PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO TCM		24.187.760,00
31 - APOSENTADORIAS E REFORMAS	0101	7.570.441,00
31 - APOSENTADORIAS E REFORMAS	0254	1.912.128,00
31 - APOSENTADORIAS E REFORMAS	0258	10.164.255,00
31 - PENSÕES	0254	4.540.856,00
TOTAL DO ORÇAMENTO		178.015.573,00
TOTAL TESOURO (1,60% DA RPL)	0101	159.522.527,46
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS LÍQUIDA	0101	9.970.157.966,00

LUÍS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR

Presidente

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

ANTÔNIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

JOSÉ ALEXANDRE DA CUNHA PESSOA

Protocolo: 376797

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 34.084 DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

CONCEDER à servidora ANA CRISTINA SIDRIM FRANCO, Auditor de Controle Externo - Direito, matrícula nº 0695394, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 01-11-2004/2007, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 01 a 30-11-2018.

Protocolo: 376615

ERRATA

PORTARIA Nº 33.834, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

I - DESIGNAR para comporem a Comissão Gestora do I Concurso de Redação Prêmio Auditor Armando Dias Mendes, sob a Coordenação do Exmº Sr. Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA; Membros: MILENE DIAS DA CUNHA, Conselheira Substituta; KARLA LESSA BENGTON, Diretora da Escola de Contas Alberto Veloso.

II - DESIGNAR para comporem a Comissão Julgadora, os Auditores de Controle Externo: SELMA DAS GRAÇAS DE FIGUEIREDO PAIXÃO, Matrícula 0179183; BRUNO MARGALHO DE BARROS, Matrícula 0101217; JUSCELINO DA SILVA NASCIMENTO JUNIOR, Matrícula 0101455; VANESSA ROCHA FERREIRA, Matrícula 0101453 e MERIAM DE FÁTIMA DA COSTA DIAS, Matrícula 0101110; os Professores de Língua Portuguesa: CAROLINA MENEZES DE BRITO REIS, Licenciada em Letras/ Habilitação em Língua Portuguesa-UFPA; FABRÍCIO DA SILVA QUARESMA, Língua Portuguesa-UEPA; LAÍSE SOUZA DE ALCÂNTARA, Licenciada em Letras/ Habilitação em Língua Portuguesa-UEPA; ORNELLA VANONE BASTOS BRAGA, Licenciada em Letras/ Habilitação em Língua Portuguesa-UFPA e TATIANA DE FÁTIMA RIBEIRO SOARES, Licenciada em Letras/ Habilitação em Língua Portuguesa-FIBRA.

Protocolo: 376616